



PROJETO DE LEI Nº _____ AOS 18 DE SETEMBRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO, PROPAGANDA E
O USO DE CIGARROS ELETRÔNICOS
EM LOCAIS PÚBLICOS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º - Fica proibida a comercialização, a propaganda e o uso de cigarros eletrônicos e assemelhados em locais públicos no Município de Goiânia, nos termos da RDC nº 46, de 28 de agosto de 2009, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), publicado no Diário Oficial da União nº 166 de 31 de agosto de 2009, ou outra que vier a lhe suceder.

Parágrafo Único. Considera-se transgressor, para fins desta Lei, o estabelecimento comercial ou pessoa física que estiver fazendo a comercialização de cigarros eletrônicos ou assemelhados, a sua publicidade e o seu uso em locais públicos.

Art.2º - A transgressão do supramencionado sujeitará o infrator:

- I- Se pessoa física, ao pagamento do valor equivalente a 500 (quinhentos) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência).
- II- Se pessoa jurídica, pela comercialização, ao pagamento do valor equivalente a 500 (quinhentos) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) e a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal aplicará as sanções e penalidades que trata esta Lei, determinando, se necessário, o órgão competente para a fiscalização de seu cumprimento.

Art.4º - O valor referente às multas arrecadadas com aplicação de penalidades administrativas previstas nesta Lei constituirá receita própria a ser utilizada em programas antitabagismo na rede municipal de ensino.

Art. 5º - Revoga-se todos os dispositivos em contrário

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Dr. Gian
Vereador



JUSTIFICATIVA

A OMS (Organização Mundial da Saúde) fez um relatório alertando para o perigo que o cigarro eletrônico pode representar para crianças e adolescentes e, por isso, sugere um controle maior na comercialização do dispositivo até que se tenha a certeza de seus possíveis efeitos. O cigarro eletrônico já pode ser visto em terras brasileiras – a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) proíbe a venda e a importação do produto, mas não o uso, a não ser em locais fechados onde a lei impede o fumo – e tem se tornado uma alternativa comum aos fumantes que tentam se livrar dos malefícios advindos do vício do cigarro.

O dispositivo eletrônico oferece pequenas doses de nicotina, mas sai na frente do cigarro comum por não ter a queima do fumo (que inclui substâncias cancerígenas provenientes do tabaco).

A OMS, porém, considera que, apesar do aparente “benefício” para os fumantes, o cigarro eletrônico pode representar uma ameaça para adolescentes e mulheres grávidas (podendo prejudicar o crescimento do feto). A organização adverte que o vapor do dispositivo eletrônico exala algumas substâncias tóxicas e nicotina no ar e que não há evidências de que ele ajude os fumantes a largar o vício. Por isso, a pede que o uso desse tipo de dispositivo seja proibido em lugares fechados “até que se prove que o vapor que sai deles não é prejudicial para outras pessoas” e que a venda para crianças ou menores de idade também seja suspensa.

Especialistas em saúde pedem a proibição das propagandas com esse dispositivo que podem motivar crianças e não fumantes a usar o produto. Eles alegam que as essências usadas no cigarro eletrônico com sabores doces, de frutas ou bebidas alcoólicas também deveriam ser banidas, já que elas tornam o produto ainda mais atrativo para adolescentes e não fumantes. Além disso, a OMS pede que a exposição de cigarros eletrônicos em máquinas de venda automática também sofra restrições.

De acordo com a Organização, enquanto esses dispositivos parecem menos prejudiciais do que os cigarros tradicionais, eles podem representar ameaças para adolescentes e fetos de mulheres grávidas que usam esse tipo de produto.

Pelo exposto conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei em questão.

Dr. Gian
Vereador